



SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
CONCURSO PÚBLICO Nº.001/2018

RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

- 74599820 - DIEGO FONSECA GARCIA
- 74618869 - TALLYTA KAROLAYNE SOUZA ARAÚJO
- 74669680 - FREDERICO JOAQUIM GOMES DE MELLO FARIAS

OBJETO:

Gabarito Preliminar / PROCURADOR MUNICIPAL(404010) / Questão 075

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "Não se admite a utilização do Mandado de Segurança como sucedâneo recursal, por expressa vedação legal contida no art. 5º, I e II da lei 12.016/2009 e também por jurisprudência pacificada pelo STF através da sua súmula 267: Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. Dessa forma, cabendo algum tipo de recurso, não pode ele ser substituído por Mandado de Segurança, salvo se o impetrante quiser discutir o efeito suspensivo que porventura não seja efeito do recurso correto, o que se configura claramente uma exceção. Não se pode questionar a validade de leis e atos normativos de efeitos gerais por meio de mandado de segurança. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Mandado de segurança e ações constitucionais (34ª edição, Editora Melhoramentos, pp. 39 e 40) atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar Mendes, aduz o seguinte: Só não se admite mandado de segurança contra atos meramente normativos (lei em tese), [...] e as razões são óbvias para essas restrições: as leis e os decretos gerais, enquanto normas abstratas, são insusceptíveis de lesar direitos, salvo quando proibitivos [...] o objeto normal do mandado de segurança é o ato administrativo específico, mas por exceção presta-se a atacar as leis e decretos de efeitos concretos, [...]. E continua: A lei em tese, como norma abstrata de conduta, não é atacável por mandado de segurança (STF, Súmula 266), pela óbvia razão de que não lesa, por si só, qualquer direito individual [...] Somente as leis e decretos de efeitos concretos se tornam passíveis de mandado de segurança desde sua publicação, por serem equivalentes a atos administrativos nos seus resultados imediatos. Em razão disso, fica claro que, de fato, o Mandado de Segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal e nem para questionar a validade de leis e atos normativos de efeitos gerais, abstratos, razão pela qual requeiro a alteração do gabarito para CERTO." [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão ao (à) recorrente.

DECISÃO:

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de E para C.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO
Presidente